

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM 2026: PANORAMA DOS PRINCIPAIS MODELOS, EVOLUÇÃO DO MERCADO GLOBAL E O CENÁRIO REGULATÓRIO BRASILEIRO

Juliana Dias de Oliveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Cuiabá, Brasil (juliana.dias.oliveira1@gmail.com)

Resumo: Este artigo analisa as principais arquiteturas de IA de 2026 (GPT-5, Gemini 3, Claude 4.7, Llama 4, DeepSeek-V3, Copilot, Bedrock), com foco em modelos híbridos, agênticos e multimodais. Examina a regulação brasileira: LGPD e leis do Mato Grosso contra deepnudes, contrastando com lacunas federais. Conclui pela necessidade de uma Lei Geral de IA com classificação de risco e sandbox nacional.

Palavras-chave: inteligência artificial; LLMs; regulação de IA; LGPD; inovação tecnológica.

INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e problema de pesquisa

A revolução digital encontra-se hoje em sua terceira fase, caracterizada pela incorporação de novas tecnologias — *cloud computing*, *big data analysis*, inteligência artificial (IA), internet das coisas, internet 5G, computação quântica e robótica — para o controle da produção e do consumo nos âmbitos econômico, social e ambiental (Eclac, 2021, p. 11). Nesse contexto, a IA emerge como tecnologia central, perpassando os mais diversos setores da economia e redefinindo os limites da automação, da criatividade e da tomada de decisão.

O ano de 2026 consolidou-se como um marco na evolução dos grandes modelos de linguagem (LLMs). Diferentemente dos avanços incrementais observados nos anos

anteriores, a atual geração de modelos apresenta saltos qualitativos: arquiteturas híbridas que integram raciocínio rápido e profundo em um único sistema, capacidades agênticas que permitem a execução autônoma de tarefas complexas, multimodalidade nativa que unifica texto, imagem, áudio e vídeo, e a emergência de modelos de código aberto que competem diretamente com soluções proprietárias.

Entretanto, observa-se um descompasso preocupante: enquanto o mercado global de IA avança a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 37,3% (EY, 2025, p. 3), o Brasil ainda debate os fundamentos de uma regulação que poderia catalisar seu desenvolvimento tecnológico. O problema central desta pesquisa reside na seguinte questão: **quais são as principais capacidades técnicas dos modelos de IA de fronteira disponíveis em 2026, e como o arcabouço regulatório brasileiro (em especial a LGPD e as leis estaduais do Mato Grosso) se posiciona diante desse avanço acelerado?**



1.2 Objetivos da pesquisa

Objetivo geral: Analisar os principais modelos de inteligência artificial disponíveis no mercado global em 2026 e o panorama regulatório brasileiro (LGPD e iniciativas do Estado de Mato Grosso), identificando oportunidades e desafios para a competitividade do país na economia digital.

Objetivos específicos:

1. Descrever e comparar as características técnicas dos modelos GPT-5 (OpenAI), Gemini 3 (Google), Claude 4.7 Opus (Anthropic), Llama 4 (Meta), DeepSeek-V3/R1 (High-Flyer), bem como das plataformas Microsoft Copilot e Amazon Bedrock.
2. Identificar as tendências evolutivas dos LLMs em 2026 (arquiteturas híbridas, raciocínio iterativo, capacidade agêntica, multimodalidade nativa).
3. Analisar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como fundamento indireto da regulação da IA no Brasil.
4. Examinar as recentes iniciativas normativas do Estado de Mato Grosso (Lei n. 13.257/2026 e norma da Corregedoria-Geral da Justiça) sobre uso de IA.
5. Contrastar o cenário regulatório brasileiro com as melhores práticas internacionais (OCDE, União Europeia) e apontar lacunas.

1.3 Justificativa

A justificativa desta pesquisa é tripla. **Academicamente**, há escassez de estudos atualizados que integrem a análise dos mais recentes LLMs (lançados entre 2025 e 2026) com o exame do ambiente regulatório brasileiro. **Socialmente**, o uso crescente de IA em decisões automatizadas (crédito, segurança, saúde) demanda proteção dos direitos fundamentais, especialmente à luz da Emenda Constitucional n. 115/2022, que elevou a

proteção de dados a direito fundamental. **Economicamente**, a ausência de uma regulação clara e de uma estratégia nacional efetiva pode afastar investimentos em startups de IA e comprometer a inserção do Brasil na economia digital, que já movimentava centenas de bilhões de dólares.

1.4 Estrutura do Trabalho

Este trabalho está organizado em cinco seções. Após esta Introdução (seção 1), a **seção 2** apresenta a Revisão de Literatura, subdividida no panorama global dos principais modelos de IA em 2026 (2.1), a análise individual dos modelos (2.2) e a infraestrutura de IA como serviço (2.3). A **seção 3** descreve os Procedimentos Metodológicos, incluindo tipo de pesquisa, critérios de seleção e métodos de coleta. A **seção 4** expõe os Resultados e Discussão, abordando a evolução técnica dos LLMs, a regulação brasileira (LGPD e Mato Grosso) e a comparação internacional. Por fim, a **seção 5** apresenta as Conclusões, limitações e recomendações.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Panorama dos principais modelos de IA em 2026

O mercado global de assistentes de IA generativa apresenta, em abril de 2026, uma configuração dinâmica, com movimentações significativas de participação entre os principais *players*. Conforme levantamento da First Page Sage (2026), o ChatGPT mantém a liderança com 60,2% de participação de mercado nos Estados Unidos, embora seu crescimento trimestral de 4% indique certa desaceleração. O Google Gemini aparece em segundo lugar com 15,3% de participação e crescimento



trimestral de 12%, demonstrando expressiva trajetória ascendente. Em seguida, posicionam-se Microsoft Copilot (12,8%), Perplexity (5,5%) e Claude AI (4,9%), sendo este último o recordista de crescimento trimestral (14%), evidenciando a preferência do mercado corporativo por soluções especializadas em segurança e confiabilidade.

A Tabela 1 sintetiza a configuração do mercado.

Tabela 1 – Market share dos principais assistentes de IA generativa nos EUA (abril de 2026)

	Assistente de IA	Participação de Mercado	Crescimento Trimestral
1º	ChatGPT	60,2%	4% ▲
2º	Google Gemini	15,3%	12% ▲
3º	Microsoft Copilot	12,8%	3% ▲
4º	Perplexity	5,5%	4% ▲
5º	Claude AI	4,9%	14% ▲
6º	Grok	0,6%	4% ▲
7º	DeepSeek	0,2%	7% ▲

Fonte: First Page Sage (2026).

2.2 GPT-5, Gemini 3, Claude 4.7 Opus, Llama 4, DeepSeek

OpenAI GPT-5 (lançado em 2025) representa uma mudança arquitetural

significativa: um roteador interno seleciona o submodelo mais apropriado em tempo real, integrando raciocínio rápido e profundo em um único sistema (OpenAI, 2025). Em março de 2026, o GPT-5.4 introduziu capacidade nativa de operação de computador (execução de comandos de mouse e teclado), janela de contexto de 1 milhão de *tokens* e o modo "Thinking" que permite visualizar o raciocínio do modelo (OpenAI, 2026).

Google Gemini 3 (dezembro de 2025) destaca-se pela modalidade *Deep Think*, que utiliza rodadas iterativas de raciocínio para explorar múltiplas hipóteses simultaneamente, alcançando 48,4% no benchmark "Humanity's Last Exam" sem ferramentas externas (Google, 2026). O modelo demonstrou resultados de nível ouro nas Olimpíadas Internacionais de Física e Química de 2025.

Anthropic Claude 4.7 Opus (16 de abril de 2026) é descrito como "o sistema de IA mais avançado disponibilizado publicamente" pela empresa. Alcançou 70% no CursorBench (contra 58% da versão anterior), taxa de reconhecimento visual de 98,5% no teste XBOW, e reduziu em dois terços a taxa de erro em chamadas de ferramenta (Anthropic, 2026). A empresa adota uma abordagem de segurança por design, limitando intencionalmente a potência dos modelos públicos (o Claude Mythos, mais poderoso, não foi liberado por questões de segurança).

Meta Llama 4 (abril de 2026) marca uma guinada controversa na estratégia de código aberto. Os modelos Scout e Maverick ainda estão disponíveis, mas com restrições significativas: proibição de uso na União Europeia e limitação para serviços com mais de 700 milhões de usuários ativos mensais sem autorização da Meta (Meta, 2026). A comunidade de desenvolvedores criticou a mudança, interpretando-a como um abandono da promessa original de abertura.



DeepSeek-V3/R1 (High-Flyer, China) consolidou-se como a referência do código aberto. Utiliza *mixture of experts* (MoE) com 671 bilhões de parâmetros totais, ativando apenas 37 bilhões por *token*, garantindo eficiência computacional (DeepSeek, 2025). O modelo R1 foi o primeiro LLM chinês a figurar na capa da revista *Nature*. Inovações incluem atenção multi-cabeça latente (MLA) e predição de múltiplos *tokens* (MTP). Em 2026, a DeepSeek adotou silêncio estratégico, especulando-se a preparação de um novo avanço (SCMP, 2026).

2.3 Infraestrutura de IA como serviço
(Microsoft Copilot, Amazon Bedrock)

Microsoft Copilot alcançou 15 milhões de *seats* pagos no Microsoft 365 Copilot até fevereiro de 2026, um crescimento de 160% em relação ao ano anterior. A base de clientes comerciais expandiu-se para aproximadamente 35 mil organizações, incluindo agências governamentais (Microsoft, 2026). No entanto, a taxa de conversão de usuários do Microsoft 365 para o Copilot adicional (US\$30/mês) é de apenas 3,3%, gerando questionamentos sobre o modelo de negócios.

Amazon Bedrock posicionou-se como a principal plataforma de orquestração de IA para empresas, oferecendo acesso unificado a modelos de diversos provedores (Anthropic, Meta, Mistral, e agora OpenAI). Em fevereiro de 2026, Amazon e OpenAI anunciaram uma parceria estratégica plurianual para co-criar um Ambiente de Execução com Estado alimentado pelos modelos OpenAI, disponível no Amazon Bedrock (Amazon & OpenAI, 2026). Em abril de 2026, a Bedrock passou a oferecer o Claude Mythos Preview em pesquisa restrita (Projeto Glasswing), sinalizando capacidades avançadas de segurança cibernética (Amazon, 2026).

3 PROCEDIMENTOS

METODOLÓGICOS

3.1 Tipo de pesquisa e abordagem

A pesquisa adotou o **método analítico e comparativo**, de natureza qualitativa e exploratória. A abordagem é predominantemente bibliográfica e documental, com coleta de dados secundários.

3.2 Critérios de seleção dos modelos de IA

Foram selecionados os modelos de IA que atendessem a pelo menos um dos seguintes critérios: (a) participação de mercado superior a 1% no ranking da First Page Sage (2026); (b) inovação arquitetural significativa publicada em periódicos ou repositórios técnicos entre 2025 e 2026; (c) impacto reconhecido pela comunidade científica (ex.: capa da *Nature*). Os modelos incluídos foram: GPT-5, Gemini 3, Claude 4.7 Opus, Llama 4, DeepSeek-V3/R1, Microsoft Copilot e Amazon Bedrock.

3.3 Coleta e análise de dados

As fontes primárias consistiram em documentos oficiais das empresas (anúncios de produtos, notas técnicas, *white papers*), leis brasileiras (Lei n. 13.709/2018, Lei n. 13.257/2026 do Mato Grosso, normas da Corregedoria) e tratados internacionais (OECD AI Recommendations). As fontes secundárias incluíram relatórios de mercado (EY, 2025; First Page Sage, 2026), artigos acadêmicos indexados (periódicos como *Nature*, *Revista USP*) e publicações setoriais (Consultor Jurídico, MIT Technology Review). A análise foi realizada por meio de leitura crítica, extração de



indicadores de desempenho (benchmarks) e comparação sistemática entre modelos e jurisdições.

Principal	Janela de	Destaque de	Regime de
inovação	contexto	benchmark	distribuição

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Llama 4	Código	83,2%	Código aberto (com
	aberto	128k tokens	restrições)
Maveric	restrito	MMLU	

4.1 Evolução das capacidades técnicas dos LLMs

Os resultados evidenciam que, em 2026, os LLMs de fronteira atingiram um patamar qualitativamente novo. A Tabela 2 resume as principais métricas comparativas.

MoE com	Capa	Código aberto (sem
671B	128k tokens	restrições)
parâmetros	da Natu	re

Tabela 2 – Comparação de capacidades dos principais modelos de IA (2026)

Modelo	Principal	Janela de	Destaque de	Regime de
	inovação	contexto	benchmark	distribuição
			Operação	
	Roteador		o de	Proprietária
GPT-5.4	interno +	1M tokens	computador	rio (API)
	agência		nativa	
			48,4%	
Gemini 3	Raciocínio		no	Proprietária
Deep	iterativo	Não divulgado	Humani	io (pago)
Think	hipóteses		ty's Last	
	múltiplas		Exam	
			70% no	
Claude	Segurança	200k tokens	Cursor	API (US\$5/1M in)
4.7 Opus	por design		Bench	

Observa-se uma **tendência à hibridização**: modelos antes separados (rápido vs. raciocínio) estão sendo unificados. Outra tendência é a **capacidade agêntica** – sistemas executam ações no computador ou em APIs sem supervisão humana constante. No entanto, a taxa de alucinação ainda impede a delegação total de tarefas críticas.

4.2 Regulação da IA no Brasil: LGPD e iniciativas do Mato Grosso

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018): Embora não mencione IA explicitamente, a LGPD estabelece princípios (consentimento, finalidade, necessidade, transparência) que condicionam o desenvolvimento de sistemas de IA baseados em dados pessoais. O art. 20 garante o direito à revisão de decisões automatizadas sem interferência humana. A Emenda Constitucional n. 115/2022 inseriu a proteção de dados pessoais no rol de direitos fundamentais (art. 5º, CF). A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), transformada em autarquia especial pela MP 1.124/2022, aproxima o Brasil dos padrões europeus de independência regulatória.



Iniciativas do Estado de Mato Grosso:

- **Lei n. 13.257/2026** (abril de 2026): Proíbe o desenvolvimento, comercialização e uso de tecnologias de IA destinadas à criação de *deepnudes* (conteúdos manipulados sem consentimento). A lei também obriga plataformas a adotarem mecanismos de identificação e remoção desses conteúdos, sob pena de multa e suspensão.
- **Norma da Corregedoria-Geral da Justiça (janeiro de 2026)**: Estabelece que IA não pode praticar atos notariais ou registrais (ex.: interpretação de leis, qualificação registral). A IA pode ser usada apenas para funções de apoio (resumo de documentos, minutas), sempre com revisão humana obrigatória. Dados sigilosos não podem ser inseridos em plataformas externas sem anonimização irreversível, e fica proibido o uso de dados de cartórios para treinar modelos.

Essas iniciativas estaduais são inovadoras por anteciparem lacunas federais, especialmente na proibição de *deepnudes* (inexistente na LGPD) e na delimitação de atos exclusivamente humanos nos cartórios. Entretanto, revelam um **problema de fragmentação regulatória** – diferentes estados podem adotar regras conflitantes, gerando insegurança jurídica para empresas que atuam nacionalmente.

4.3 Comparação com o cenário internacional e lacunas regulatórias

A OCDE publicou em 2022 um *Framework for the Classification of AI systems* (OECD, 2022), fornecendo taxonomia e níveis de risco. A União Europeia avançou com o *AI Act* (aprovado em 2024), que classifica sistemas de IA em quatro níveis de risco (mínimo, limitado, alto, inaceitável) e proíbe práticas como *deepnudes* e pontuação social.

O Brasil carece dessa estrutura. O Projeto de Lei n. 21/2020 (arquivado em 2024) e o PL 2.338/2023 (em tramitação) são criticados por vagueza: ausência de definições operacionais, falta de classificação de risco, regime de responsabilidade civil subjetiva como padrão (dificultando indenizações às vítimas), e inexistência de parâmetros para gestão de risco (Conjur, 2021; Conjur, 2022). A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia), publicada em 2021, é considerada uma "carta de intenções" sem dotação orçamentária para seus seis eixos verticais (Gaspar & Mendonça, 2021).

A Tabela 3 contrasta os marcos regulatórios.

Tabela 3 – Comparação regulatória: Brasil vs. OCDE e UE

	Brasil		União Europeia
Critério	(LGPD + PLs)	OCDE	(AI Act)
			4 níveis
Classificação de risco	Ausente	Framework 2022	(risco inaceitável proibido)
Regime de responsabilidade civil	Subjetivo (proposto)	Recomenda princípios	Objetiva para alto risco
Proibição de deepnudes	Apenas no MT (Lei 13.257)	Não vinculante	Sim (proibição explícita)



	Brasil		União
Critério	(LGPD + OCDE		Europei
	PLs)		(AI Act
	ANPD		Comitê
Autoridade	(autarquia	N/A	Europeu de
independente	desde		IA
	2022)		
Dotação	Não (Ebia		Sim
orçamentária	sem	N/A	(Horizon
para estratégia	recursos)		Europe)

5 CONCLUSÃO

5.1 Síntese dos achados

Este artigo analisou os principais modelos de inteligência artificial disponíveis em 2026 (GPT-5, Gemini 3, Claude 4.7 Opus, Llama 4, DeepSeek) e as plataformas de infraestrutura (Microsoft Copilot, Amazon Bedrock), identificando uma evolução acelerada em direção a arquiteturas híbridas, capacidade agêntica e multimodalidade nativa. Simultaneamente, examinou-se o panorama regulatório brasileiro, concluindo que:

1. A **LGPD** fornece uma base importante (especialmente o art. 20 sobre revisão de decisões automatizadas), mas é insuficiente para regular especificamente a IA, pois não aborda classificação de risco, transparência algorítmica ou responsabilidade civil em sistemas de *machine learning*.
2. As **iniciativas do Estado de Mato Grosso** (Lei n. 13.257/2026 contra *deepnudes* e a norma da Corregedoria para cartórios) representam experimentos regulatórios valiosos, mas evidenciam a

fragmentação e a ausência de uma política nacional coordenada.

3. O Brasil ainda não possui uma **estratégia nacional de IA implementável** – a Ebia carece de orçamento, e os projetos de lei federais são vagos, sem classificação de risco ou regime claro de responsabilidade.

5.2 Limitações do estudo

Este estudo apresenta limitações: (a) os dados de mercado de abril de 2026 são emergentes e podem ser revisados trimestralmente; (b) algumas métricas de benchmark são fornecidas pelos próprios desenvolvedores, demandando validação independente; (c) a análise regulatória concentrou-se no nível federal e no estado de Mato Grosso, não abrangendo todos os 26 estados. Pesquisas futuras devem incluir uma análise comparativa entre todos os estados brasileiros e acompanhar a evolução do PL 2.338/2023.

5.3 Recomendações para políticas públicas e inovação

Com base nos resultados, recomenda-se:

1. **Aprovação de uma Lei Geral de IA com classificação de risco** baseada no framework da OCDE (2022), estabelecendo níveis de risco (baixo, médio, alto, inaceitável) e responsabilidade civil objetiva para sistemas de alto risco.
2. **Alocação orçamentária para a Ebia** – os eixos verticais (educação, P&D, aplicações no setor público) necessitam de recursos vinculados, não apenas intenções.
3. **Criação de um sandbox regulatório nacional para IA** (inspirado nos sandboxes do BC, CVM e Susep) que permita testar inovações em ambiente controlado, com participação de startups e universidades.



4. **Norma federal de proibição de deepnudes** nos moldes da Lei n. 13.257/2026 do Mato Grosso, ampliando-a para todo o território nacional e estabelecendo mecanismos de remoção rápida.
5. **Investimento em capacitação técnica e ética** – o Brasil liderou em 2020 o ranking de contratação de especialistas em IA, mas a falta de formação continuada pode comprometer a competitividade.

REFERÊNCIAS

Amazon. (2026). Amazon Bedrock now offers Claude Mythos Preview (Gated Research Preview). *AWS News*.

Amazon, & OpenAI. (2026). Amazon, OpenAI announce strategic partnership. *About Amazon*.

Anthropic. (2026). Claude Opus 4.7. [Anthropic.com](https://anthropic.com).

Conjur. (2021). Especialistas criticam responsabilidade subjetiva prevista no PL do marco da IA. *Consultor Jurídico*.

Conjur. (2022). Marco Legal da Inteligência Artificial: ponderações sobre a responsabilidade civil. *Consultor Jurídico*.

DeepSeek. (2025). DeepSeek-V3 technical report. *DeepSeek AI*.

Eclac (Economic Commission for Latin America and the Caribbean). (2021). *Digital technologies for a new future* (LC/TS.2021/43). United Nations.

EY (Ernst & Young). (2025). 乘AI风,破周期浪:全球AI行业及投资趋势. [Investgo.cn](https://investgo.cn).

First Page Sage. (2026). Top generative AI chatbots by market share – April 2026. [FirstPageSage.com](https://firstpagesage.com).

Gaspar, W. B., & Mendonça, Y. C. de. (2021). *A inteligência artificial no Brasil ainda precisa de uma estratégia*. FGV Direito Rio.

Google. (2026). Gemini 3 Deep Think: Advancing science, research and engineering. [Blog.google](https://blog.google).

Mato Grosso. (2026). Lei n. 13.257, de abril de 2026. Proíbe o desenvolvimento, comercialização e uso de tecnologias de inteligência artificial destinadas à criação de deepnudes.

Meta. (2026). Llama 4: The next generation of open large language models. [Meta.com](https://meta.com).

Microsoft. (2026). Microsoft 365 Copilot at 15 million paid seats. *Microsoft News*.

OECD. (2022). OECD framework for the classification of AI systems. *OECD Digital Economy Papers*, No. 323. OECD Publishing.

OpenAI. (2025). GPT-5 system card. *OpenAI Blog*.

OpenAI. (2026). GPT-5.4: Our most capable and efficient frontier model for professional work. *OpenAI Blog*.

SCMP (South China Morning Post). (2026). DeepSeek stays mum on next AI model release as technical papers show frontier innovation. [SCMP.com](https://scmp.com).



APÊNDICE A – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO E BIBLIOGRÁFICO

PROFNIT

Como produto técnico-tecnológico vinculado a este estudo (em conformidade com as diretrizes do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – PROFNIT), propõe-se um **Guia de Boas Práticas para Implementação de IA em Órgãos Públicos com Base na Experiência do Estado de Mato Grosso**.

O guia conterá:

- Checklist de verificação da LGPD para sistemas de IA que processam dados pessoais.
- Modelo de relatório de impacto algorítmico (inspirado no AI Act europeu).
- Fluxograma para decisão sobre quando a IA pode ser usada (apoio) e quando o ato deve ser exclusivamente humano (ex.: cartórios).
- Recomendações para contratação de serviços de nuvem com segurança da informação (baseadas nas normas do BACEN e na E-digital).
- Estudo de caso da Lei n. 13.257/2026 (Mato Grosso) e proposta de cláusula padrão para proibição de *deepnudes* em contratos de plataformas.

O guia será disponibilizado em formato aberto (PDF) e registrado sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

ANEXO A – Lei n. 13.257/2026 do Estado de Mato Grosso (Deepnudes)

LEI N. 13.257, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Proíbe o desenvolvimento, comercialização

e uso de tecnologias de inteligência artificial destinadas à criação de deepnudes no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º Fica proibida a criação, o desenvolvimento, a comercialização, a distribuição e o uso de qualquer tecnologia baseada em inteligência artificial que tenha como finalidade específica ou principal a produção, modificação ou manipulação de imagens, vídeos ou áudios com o objetivo de gerar conteúdo explícito não consentido (*deepnudes*).

Art. 2º As plataformas digitais e provedores de serviços que operam no Estado de Mato Grosso deverão:

- I – Adotar mecanismos técnicos de identificação e remoção de *deepnudes* no prazo máximo de 24 horas a partir da denúncia;
- II – Disponibilizar canal de denúncia acessível e gratuito;
- III – Colaborar com as investigações das autoridades policiais e do Ministério Público.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e criminais:

- I – Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada divulgação não removida;
- II – Suspensão temporária das atividades no Estado, por até 180 dias, em caso de reincidência;
- III – Cassação definitiva da licença de operação, em caso de reincidência grave.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Nota: O texto completo da lei pode ser obtido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de abril de 2026.)